PUBLICIDADE LEGAL

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.515, DE 17 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 60/2022

AUTORA: MESA DIRETORA.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica concedido, a contar de 1º de maio de 2022, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André:

I - A reposição salarial de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre os vencimentos de abril de 2022;

II - Abono no valor de R$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de maio de 2022, incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Santo André.

Parágrafo único. O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I e II deste artigo serão extensivos aos aposentados e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º Ficam garantidos aos servidores da Câmara Municipal de Santo André os benefícios e vantagens assegurados pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 3º A Câmara Municipal de Santo André concederá mensalmente uma cesta básica, em forma de pecúnia, a partir de 1º de maio de 2022, no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), aos servidores que ocupam cargos ou funções com vencimento de até R$ 4.638,63 (quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), considerando o reajuste concedido nos termos do inciso I do art. 1º desta lei.

§ 1º A percepção da vantagem pecuniária de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento do cargo efetivo dos servidores beneficiados, para quaisquer efeitos, uma vez que indenizatórias, nos termos do que prescreve o art. 611-A, V, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

§ 2º O valor integral da cesta básica será concedido independente da jornada regular de efetivo trabalho mensal do servidor, tendo apenas como limite o valor estipulado no caput deste artigo.

§ 3º Para efeitos do cálculo para apuração do vencimento citado no caput deste artigo, ficam excluídos:

I - horas extras;

II - biênios;

III - demais adicionais ou gratificação;

IV - valores recebidos pelo servidor devido à realização de cursos, referentes a programas municipais, estaduais ou federais, que para realizá-los fez jus à percepção de acréscimos nos vencimentos no decurso de sua duração.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de cargo comissionado, exceto quando este for servidor efetivo.

§ 5º O servidor que possui cargo legalmente acumulado na Administração Pública Direta e Indireta terá direito à percepção da cesta básica em cada um dos vínculos do cargo acumulado, conforme critérios citados no caput deste artigo.

Art. 4º A Câmara Municipal de Santo André garantirá a todos os servidores o direito a 5 (cinco) faltas abonadas no ano, consideradas como de efetivo exercício e sem prejuízo dos vencimentos, desde que não haja faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores de efetivo exercício, a contar da data do pedido administrativo.

§ 1º O servidor deverá comunicar ao superior imediato, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca da necessidade de ausentar-se do trabalho.

§ 2º Os titulares das unidades de trabalho que deixarem de observar os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser responsabilizados por descumprimento de seus deveres funcionais, de acordo com o art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos de Santo André, Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959.

§ 3º A falta abonada não será permitida na véspera ou dia posterior a feriados, fins de semana prolongados ou dias em que não houver expediente conforme Ato da Mesa Diretora.

§ 4º As faltas abonadas deverão ser concedidas ao servidor de forma interpolada, no limite de até uma falta por mês, e com um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre uma falta abonada e outra, na sequência de um mês a outro.

§ 5º As faltas abonadas solicitadas deverão ser usufruídas no mesmo exercício do pedido, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 6º As faltas abonadas previstas no caput deste artigo não incidirão, para todos os efeitos, na perda de contagem de período aquisitivo de férias e licença-prêmio do servidor.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, observadas as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de maio de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. CM nº 1832/2022
RLOS/IGS.

LEI Nº 10.514, DE 17 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 154/2021

AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A "LEI GUARDIÃ MARIA DA PENHA", VOLTADA À PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, POR MEIO DA ATUAÇÃO PREVENTIVA E COMUNITÁRIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao Poder Executivo, fica autorizado a instituir no município de Santo André o Projeto Guardiã Maria da Penha, vinculado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres; e

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Guardas Civis Municipais comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria de Cidadania e Assistência Social, a Secretaria de Segurança Cidadã e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal de Santo André.

§ 3º Compete à Secretaria de Cidadania e Assistência Social e a Secretaria de Segurança Cidadã definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º Caberá à Secretaria de Cidadania e Assistência Social e à Secretaria de Segurança Cidadã prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado por meio das seguintes ações:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o Serviço de Assistência Judiciária de Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situada no Município Santo André, quando for o caso;

V - capacitação permanente de Guardas Civis Municipais envolvidos nas ações; e

VI- realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no inciso I do caput deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com Município.

Art. 5º Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do Estado, da União e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de maio de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. CM nº 6791/2021
RLOS/IGS.

LEI Nº 10.508, DE 17 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 147/2021

AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE ARAÚJO - LUCAS ZACARIAS - PTB.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS", DESTINADO À ATENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Banco de Ração Animal, Utensílios e Equipamentos", com o objetivo de receber doações destinadas aos pets e proceder à distribuição ao protetor individual, família em condições de vulnerabilidade que abrigam animais e Organizações da Sociedade Civil - ONGs específicas, estabelecidos no Município.

Parágrafo único. As doações como rações, areia higiênica, coleiras, agasalhos, roupas, equipamentos ortopédicos para animais deficientes, medicamentos e outras doações, serão entregues às entidades, aos protetores de animais ou à pessoa ou família em condição de vulnerabilidade e que mantenham seus animais.

Art. 2º Cabe ao setor competente organizar e estruturar o Banco de Ração, Utensílios e Equipamentos destinado aos animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento e distribuição, por meio de cadastramento e o acompanhamento das entidades ou famílias inscritas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos, utensílios e equipamentos recebidos pelo Programa Banco de Ração, Utensílios e Equipamentos para uso animal.

Art. 4º Caberá ao setor competente designado pelo Executivo:

I - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos, utensílios, equipamentos e gêneros alimentícios para animais domésticos, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos, gêneros alimentícios utensílios e equipamentos destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada aos:

a) Protetor Independente que atua na proteção animal;

b) Organizações da Sociedade Civil -ONGs constituídas com objetivo da proteção animal;

c) pessoa ou família que abriga animais poderá receber doação, de acordo com a avaliação técnica da equipe quanto à necessidade de recebimento;

Parágrafo único. Os Protetores Independentes, as Organizações Não Governamentais e as famílias deverão ser cadastradas previamente no "Programa Banco de Ração, Utensílios e Equipamentos para Animais", bem como manter o cadastro dos pets.

Art. 5º As equipes de recebimento e distribuição, bem como equipes de plantão destinadas às finalidades desta lei, participarão através de profissional legalmente habilitado e designado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de maio de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. CM nº 6549/2021 IGS/.

LEI Nº 10.513, DE 17 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 47/2020

AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A LEI DE AÇÕES DE COMBATE A DEPRESSÃO E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE POLICIAIS MILITARES, CIVIS E GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao Poder Executivo fica autorizado instituir no município de Santo André a lei de ações de combate à depressão e prevenção ao suicídio de Policiais Militares, Policiais Civis e Guardas Civis Municipais.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Cidadania e Assistência Social tomar medidas para:

I - Ampliar a informação e conhecimento sobre a depressão e as causas do suicídio entre Policiais Militares, Policiais Civis e Guardas Civis do Município, assim como as causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;

II - Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos agentes de segurança que tenham tendências ao cometimento deste ato;

III - Oferecer tratamento psicológico e se necessário psiquiátrico aos que apresentarem sintomas de depressão ou indícios de possível cometimento de suicídio.

Parágrafo único. As secretarias descritas neste artigo são competentes para regulamentar a presente lei.

Art. 3º Deverá ser criada uma Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão e ao Suicídio, que terá por objetivo conscientizar a população e principalmente os agentes de segurança, através de informativos, palestras, audiências públicas, seminários e conferências, sobre os modos de combater e prevenir a depressão e o suicídio em todas as suas formas.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas para:

I - realização de palestras;

II - contratação de profissionais:

a) psicólogos;

b) psiquiatras;

c) capelães.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados profissionais de outras áreas para compor uma equipe multidisciplinar para realização do trabalho.

Art. 5º A Secretaria de Cidadania e Assistência Social deverá realizar palestras em todas as unidades de Polícia Militar, Civil e Guarda Municipal, no município de Santo André, visando informar, prevenir e combater à depressão e o suicídio.

Art. 6º A Secretaria de Saúde deverá preparar os agentes de suas unidades para realizarem a triagem dos pacientes que forem diagnosticados ou tiverem sintomas de depressão ou apresentarem indícios para o cometimento de suicídio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei contada da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de maio de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

LEI Nº 10.510, DE 17 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 94/2018

AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE ARAÚJO - LUCAS ZACARIAS - PTB.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE ESPERA ESPECÍFICA, NOS POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO AOS PACIENTES BEBÊS E CRIANÇAS SEPARADOS DOS PACIENTES ADULTOS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a implantação de sistema de atendimento pediátrico em sala de espera específica destinada ao atendimento de bebês e crianças, separados dos pacientes adulto.

Art. 2º A determinação deve ser observada inclusive nos prontos atendimentos de unidades de saúde públicas e particulares.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de maio de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

LEI Nº 10.511, DE 17 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 113/2021

AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI -PSDB.

INSTITUI A "SEMANA BORGONHA" DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MIELOMA MÚLTIPLO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo instituir a "Semana Borgonha" de conscientização do Mieloma Múltiplo no Município de Santo André, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março.

Parágrafo único. Tendo como objetivo atividades e mobilizações para a conscientização da importância da informação sobre o Mieloma Múltiplo que é o câncer de um tipo de célula da medula óssea chamada de plasmócito, responsável pela produção de anticorpos que combatem vírus e bactérias.

Art. 2° Durante a última semana do mês de março de cada ano poderão ser realizadas, nos Postos de Saúde e Escolas Públicas do município, atividades e debates para a conscientização acerca da importância da informação sobre o Mieloma Múltiplo.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de maio de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

LEI Nº 10.512, DE 17 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 35/2020

AUTOR: VEREADOR JOBERT ALEXANDRINO - PROF. MINHOCA - PODE.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS OU PREPARADOS PROVENIENTES DE SOBRAS, DESDE QUE PRÓPRIOS PARA CONSUMO E INSTITUI O PROGRAMA SANTO ANDRÉ SEM FOME.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1° Fica criado o Programa Santo André sem Fome que autoriza, em caráter excepcional, a doação, por restaurantes e estabelecimentos similares, de alimentos perecíveis ou preparados, que estejam próprios para o consumo, diretamente para a população carente, através do Fundo Social de Solidariedade ou de entidades assistenciais localizadas no município.

Art. 2° Para efeitos desta lei, considera-se:

I - alimentos perecíveis as frutas, legumes e hortaliças e demais ingredientes necessários ao preparo de refeições;

II - alimentos preparados pronto para consumo são os alimentos manipulados em serviço de venda de refeições, embalados ou não.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o estado de emergência no município.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de maio de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO À POPULAÇÃO DE SANTO ANDRÉ

A Câmara Municipal de Santo André, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei nº 8.689/93 e na Lei Complementar nº 141/2012, convida os munícipes andreenses a participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria da Saúde do Município, referente ao 1º quadrimestre de 2022, que será realizada no Plenário do Legislativo Andreense no próximo dia 26 de maio, quinta-feira, das 10 às 13 horas.

A audiência poderá ser acompanhada também pelo canal da TV Câmara de Santo André, disponível no YouTube (www.youtube.com) e no site institucional da Câmara (www.cmsandre.sp.gov.br).

Câmara Municipal de Santo André, 9 de maio de 2022, 469° ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Processo CM nº 2944/2022
IBL/IGS

Anuncie nos Classificados do Diário do Grande ABC

SEMASA

FUMGESAN N.º 001/2021

CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUMGESAN - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS TEMAS: "SAÚDE AMBIENTAL" E "AGROECOLOGIA"

O Grupo Gestor do Fumgesan comunica a seguinte modificação no Edital nº 001/2021:

• A partir da presente data, altera-se o item 1.5 com a prorrogação do prazo para a publicação do julgamento dos recursos por 07 (sete) dias, passando de 03/06/2022 para 10/06/2022.

Santo André, 18 de maio de 2022

Eriane Justo Luiz Savóia
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental
Presidente do Grupo Gestor do Fumgesan

COMUNICADOS

Pregão Presencial: 007/2022 - Processo de Compra: 007/2022. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais de copa, limpeza e descartáveis.

O Pregoeiro comunica às licitantes interessadas que fica designado para o dia 20/05/2022, às 09h00, a sessão de prosseguimento do certame relativamente aos ITENS 03, 14 e 19, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas vencedoras dos referidos itens.

Cláudio Venditti
Diretor do D.S.A.A.

EMHAP

Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S/A

CNPJ nº 64.067.994/0001-46

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S/A - EMHAP, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 26 de maio de 2022 às 15 h, na sede social, à Rua Prefeito Justino Paixão nº 85 - 8º andar - Santo André - a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia: A) Nomeação de membros do Conselho de Administração para completar o biênio 2021/2022. Santo André, 17 de maio de 2022. **Alan Sperduti - Presidente do Conselho de Administração.**

Editais Forenses

6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1028657-29.2017.8.26.0554. A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dra. Bianca Ruffolo Chojniak, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a Onivaldo Aparecido da Serra**, CPF/MF 008.945.358-11, que Banco Bradesco S/A., ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial (Contratos Bancários), objetivando a cobrança da quantia de **R$ 82.863,01 (novembro/2017)**, que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente ao saldo devido pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal, sob o número 188.000.770, firmada em 20/01/2011. Ocorre que o réu não honrou com os pagamentos, tornando-se inadimplente. Estando em lugar ignorado, incerto e não sabido, foi deferida a citação e intimação por edital, **para que em 03 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade; Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, intime-se do **prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**; no mesmo prazo reconhecendo seu débito, o devedor poderá depositar 30% do montante do principal e acessórios e, requerer o pagamento do restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei 11.382/2006). Decorrido o prazo para oferecimento de resposta (art. 231, inciso IV, NCPC), será nomeado curador especial ao executado (art. 257, IV e art. 72, inciso II NCPC), na ausência dos quais, prosseguirá o feito nos seus ulteriores termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 31 de março de 2022.

Atas

Luksnova S.A. Indústria e Comércio

CNPJ/MF nº 44.381.747/0001-02 - NIRE 35300068599

Ata de Assembleia Geral Extraordinaria realizada em 18/04/2022 - Eleição e Posse da Diretoria

Aos dezoito dias do mês de abril de 2022 , as 15h00, em sua sede social a Estrada dos Casa nº 2301, em São Bernardo do Campo - São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Luksnova S.A. Indústria e Comércio**, independente da convocação por editais, tendo vista a presença de todos os acionistas legais que representam a totalidade do Capital Social da empresa, cujos nomes constam do livro de presença, de conformidade com o disposto com parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Assumiu a presidência da mesa de acordo com os Estatutos Sociais, a Sra. Wilma Potomati - Diretora Presidente, a qual convidou a mim Sra. Maria Cristina Potomati Fiuza, para secretariar os trabalhos. Assim constituída a mesa, declarou a Sra. Presidente instalada a Assembleia, esclarecendo que deveriam os presentes deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria e Posse para o próximo triênio e fixação de honorários. Tomando a palavra a Sra. Presidente deu abertura as discussões relativas ao item "a" da ordem do dia, a Sra. Presidente solicitou a Sra. Maria Cristina Potomati Fiuza que anunciou que a Assembleia deveria eleger a nova Diretoria para o próximo triênio, bem como fixar seus honorários. Após a discussão entre os acionistas e efetuando-se a votação constatou-se a reeleição por unanimidade da seguinte diretoria: **Diretora Presidente - Wilma Potomati**, brasileira, viúva, residente a Alameda Guaramomis, 134, apto. 101, Bairro Planalto Paulista, CEP 04076-010 em São Paulo/Capital, portadora da RG nº 3.343.032-9 SSP/SP, CPF nº 029.723.088-32; **Diretora: Maria Cristina Potomati Fiuza**, brasileira, divorciada, residente a Alameda Guaramomis, 134, apto. 111, Bairro Planalto Paulista, CEP 04076-010 em São Paulo/Capital, portadora do RG nº 4.846.771-6 SSP/SP, CPF nº 039.884.648-05; **Diretor: Eduardo Peralta Rolemberg Albuquerque,** brasileiro, casado, separação de bens, residente a Rua Gabriele D'Annunzio, 992, apto. 271, Bairro Campo Belo ,CEP 04619-003 em São Paulo/Capital, portador do RG nº 5.844.436-1 SSP/SP, CPF nº 051.028.768-99: foi declarada Eleita a Diretoria e a Posse para o próximo triênio; ficando deliberado que os honorários da diretoria serão de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, a serem reajustados em Assembleia Geral Extraordinária. Os diretores presentes apresentaram declaração escrita, arquivada na sede da companhia, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (147 da Lei 6.404/76). Finalmente a Sra. Presidente declarou aberta a palavra a quem quisesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e como não houve manifestações, a Sra. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário para leitura e lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovado foi assinada pelos acionistas presentes. Wilma Potomati, Maria Cristina Potomati Fiuza. Certifico para os devidos fins e direitos regulares que a presente é cópia autenticada do original lançado no livro próprio. Wilma Potomati - Diretora Presidente, Maria Cristina Potomati Fiuza - Secretaria da Mesa. Diretores Eleitos: Wilma Potomati - Diretora Presidente, Maria Cristina Potomati Fiuza - Diretora, Eduardo Peralta Rolemberg Albuquerque - Diretor. JUCESP nº 229.216/22-5 em 05/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

imóveis

Leilões

LEILÃO DE CASA - SANTO ANDRÉ/SP
Online
1º Leilão: 08/06/2022 às 11h00
2º Leilão: 10/06/2022 às 11h00

bradesco — ZUKERMAN LEILÕES

Leilão de Alienação Fiduciária - Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob nº 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. **Localização do imóvel: Santo André/SP. Bairro Vila Marina**. Rua Coronel Seabra, n° 760. **Casa n° 04**. Residencial Cel. Seabra. Áreas totais: ter.: 32,80m² e constr.: 105,63m² (Consta no IPTU área total de ter.: 51,78m²). Matr. 157.645 do 1º RI local. **Obs.:** Regularização e encargos perante aos órgãos competentes da divergência da área total do terreno lançada no IPTU, com a apurada no local e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). **1º Leilão**: 08/06/2022, às 11:00 h. Lance mínimo: **R$ 477.798,68. 2º Leilão**: 10/06/2022, às 11:00 h. Lance mínimo: **R$ 334.717,85** (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.zukerman.com.br. Condição de pagamento**: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017.

Mais informações: 3003-0677 | Os interessados devem consultar o edital completo disponível nos sites: BANCO.BRADESCO/LEILOES | www.ZUKERMAN.com.br

Acompanhantes

CRAISA

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRÉ

Considerando as disposições do art. 5º. da Lei Federal n.º 8.666/93 e em atenção às determinações do Egrégio Tribunal de Contas, justificamos os pagamentos a seguir relacionados, com alteração de ordem cronológica, pelo fato de envolver serviços de extrema necessidade, essenciais e de continuidade inadiáveis, a saber: Pagtos 02/05/22: A Cassia Alimentos EIRELI, NF 5894, 5895, vencto 15/04/22, valor R$ 9.473,06. Apetece Sistemas de Alimentação S.A., NF 7514, vencto 30/03/22, valor R$ 736.704,40. Bandeirantes Comercio de Medicamentos e Produtos para Saúde EIRELI, NF 1125, 1147, 1149, 1152, 1164, vencto 15/03/22 e 30/03/22, valor R$ 14.293,00. BH Foods Comercio e Industria Ltda, NF 12589, 12603, 12604, 12605, 12606, 12676, 12677, 12833, 12834, 12835, 12836, 12963, 12964, vencto 15/03/22 e 30/03/22, valor R$ 55.809,09. Bomfran Alimentos Ltda, NF 128406, 128407, 128408, 128409, 128503, 128504, 128505, 128683, 128684, 128685, 128890, 128892, 128893, 128919, 129095, 129096, 129097, 129098, 129132, 129133, 129240, 129271, 129357, 129358, 129522, 129523, 129524, vencto 15/03/22, 30/03/22 e 15/04/22, valor R$ 64.283,12. Castor Alimentos Ltda, NF 183813, 183917, 183918, 183919, 183920, 183921, 183922, 183923, 183924, 183925, 183926, 184014, 184015, 184016, 184112, 184113, 184114, 184115, 184116, 184117, 184118, 184119, 184120, 184121, 184122, 184123, 184125, 184126, 184127, 184128, 184129, 184130, 184131, 184132, 184133, 184134, 184136, 184137, 184138, 184139, 184140, 184141, 184142, 184144, 184145, 184160, 184161, 184333, 184334, 184335, 184336, 184337, 184390, 184391, 184392, 184393, 184394, 184395, 184918, 184920, 184921, 184922, 184923, 184924, 184925, 184926, 184927, 184928, 184929, 184930, 184931, 184932, 185077, 185078, 185405, 185416, 185420, 185423, 185424, 185425, 185426, 185428, 185429, 185430, 185431, 185432, 185433, 185434, 185435, 185436, 185437, 185442, 185462, 185602, 185603, 186791, 186792, 186793, 186794, 186795, 186796, 186797, 186798, 186799, 186800, 186801, 186802, 186803, 186804, 186805, 186806, 186807, 186808, 186809, 186810, 186811, 186812, 186813, 186814, 186815, 186816, 186817, 186818, 186819, 186820, 186822, 186823, 186824, 187624, 187627, 187628, 187629, 187631, 187632, 187633, 187634, 187635, 187636, 187637, 187638, 187639, 187640, 187641, 187642, 187643, 187644, 187645, 187646, 187647, 187648, 187649, 187650, 187651, 187652, 187654, 187655, 187656, 187658, 187659, 187718, 187719, 187720, 187721, 187722, 187723, 187724, 187725, 187726, 187750, 187780, 187860, 187887, 187939, 187940, 187941, 187942, 187945, 187946, 187947, 187948, 187949, 187950, 188055, 188056, 188057, 188058, 188060, 188574, 188576, 188578, 188580, 188582, 188584, 188585, 188587, 188621, 188628, 188698, 188701, 188703, 188705, 188706, vencto 15/03/22 e 30/03/22, valor R$ 341.169,99. Cereais Celia Ltda, NF 129580, vencto 15/04/22, valor R$ 21.024,00. Cisalpina Com. de Prod. Alimentícios Ltda. NF 973, 974, 975, 977, 985, 986, 987, 993, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1009, 1010, 1011, vencto 15/03/22 e 30/03/22, valor R$ 85.282,10. Claro S/A, NF 1760787, vencto 24/04/22, valor R$ 23,69. Comercial de Alimentos Renato Rinaldi EIRELI EPP, NF 9643, 9650, 9661, 9664, 9680, 9681, 9692, 9710, 9711, 9723, 9724, 9726, 9739, 9740, 9741, 9742, 9744, 9752, 9753, 9761, 9762, 9763, 9768, 9769, 9770, 9771, 9772, 9835, 9890, vencto 15/03/22, 30/03/22 e 15/04/22, valor R$ 165.994,01. Creek Comercial Ltda, NF 23625, 23626, 23627, 23635, 23636, 23637, 23638, 23645, 23646, 23647, 23648, 23653, 23654, 23655, 23657, 23659, 23660, 23661, 23662, 23663, 23664, 23665, 23666, 23667, 23668, 23671, 23672, 23673, 23675, 23676, 23677, 23678, vencto 15/03/22 e 30/03/22, valor R$ 119.220,84. D Frasson Comercio de Frutas Ltda ME, NF 59451, 59452, 59453, 59454, 59455, 59456, 59457, 59458, 59486, 59487, 59488, 59489, 59490, 59491, 59492, 59495, 59496, 59497, 59498, 59499, 59500, 59533, 59534, 59535, 59536, 59537, 59538, 59539, 59540, 59575, 59576, 59577, 59581, 59582, 59583, 59584, 59585, 59586, 59587, 59588, 59589, 59590, 59591, 59592, 59622, 59623, 59624, 59627, 59628, 59629, 59633, 59634, 59635, 59669, 59670, 59671, 59672, 59673, 59674, 59675, 59676, 59677, 59709, 59710, 59711, 59712, 59713, 59714, 59717, 59718, 59719, 59720, 59721, 59722, 59723, 59724, 59725, 59726, 59727, 59728, 59729, 59756, 59757, 59758, 59759, 59760, vencto 15/04/22, valor R$ 370.305,82. Delamarie Ind Com Ltda ME, NF 126495, 126496, 127020, 127021, 127333, 127429, 127430, 127603, 127675, 127676, 127801, 127839, vencto 15/03/22, 30/03/22 e 15/04/22, valor R$ 88.757,00. Drogaria Popular Melhor Preço Ltda-ME, NF 3282, vencto 15/04/22, valor R$ 9.225,28. Gente Seguradora S.A., fatura 91716847, vencto 02/05/22, valor R$ 2.700,39. JJ Coml Distrib. Gêneros Alims Ltda, NF 215209, 215233, 215235, 215248, 215249, 215250, 215259, 215260, 215261, 215262, 215263, 215268, 215269, 215273, 215299, 215300, 215311, 215312, 215320, 215321, 215322, 215323, 215331, 215332, 215335, 215339, 215340, 215341, 215346, 215347, 215360, 215361, 215362, 215363, 215364, 215394, 215397, 215399, 215407, 215409, 215413, 215414, 215415, 215417, 215418, 215419, 215423, 215424, 215425, 215429, 215430, 215431, 215432, 215441, 215447, 215448, 215449, 215450, 215451, 215470, 215471, 215473, 215474, 215475, 215476, 215480, vencto 15/03/22 e 30/03/22, valor R$ 139.621,75. Leforth Alimentos Ltda, NF 61602, 61603, 61650, 61651, 61781, 61782, 61931, 61932, 62028, 62029, vencto 30/03/22 e 15/04/22, valor R$ 60.760,20. Momilli Comercial Ltda, NF 3954, 3960, 3961, 3962, 3969, 3970, 3971, vencto 15/03/22, 30/03/22 e 15/04/22, valor R$ 186.621,30. New Quality Ind. Com. Carnes Prods Alims Ltda, NF 27542, 27562, 27570, 27571, 27572, 27586, 27587, 27588, 27604, 27605, 27606, 27613, 27614, 27615, 27628, 27629, 27630, 27631, 27637, 27638, 27639, 27655, 27661, 27662, 27663, 27667, 27668, 27669, 27672, 27673, 27688, 27689, 27690, 27691, 27693, 27695, 27696, 27699, 27700, vencto 15/03/22, 30/03/22 e 15/04/22, valor R$ 103.078,56. Nutriport Comercial Ltda, NF 447776, 447800, 448229, 448673, 449280, 449345, 450978, vencto 15/03/22, 30/03/22 e 15/04/22, valor R$ 21.968,32. Nutrise Comercial Ltda ME, NF 12373, 12374, 12375, 12376, 12377, 12379, 12384, 12385, 12386, 12387, 12388, 12389, 12390, 12391, 12392, 12399, 12401, 12402, 12403, 12417, 12418, 12419, 12420, 12426, 12428, 12430, 12431, 12432, 12433, 12434, 12435, 12436, 12437, 12438, 12440, 12441, 12442, 12443, 12444, 12450, 12452, 12454, 12455, 12456, 12457, 12458, 12459, 12460, 12464, 12465, 12467, 12468, 12469, 12470, 12471, 12472, 12473, 12474, 12475, 12476, 12477, vencto 15/03/22 e 30/03/22, valor R$ 176.795,63. Saborecitrus Ind. Com. de Sucos e Alimentos Ltda, NF 164544, 164545, 164552, 164553, 164558, 164560, 164980, 165007, 165009, 165010, 165011, 165012, 165013, 165014, 165016, 165449, 165451, 165453, 165838, 165950, 165951, 165952, 165953, 165954, 195955, 165956, 165957, 165958, 166430, 166431, 166432, 166433, 166561, 166562, 166563, 166564, 166565, 166566, 166886, 166887, 166888, 166889, 166890, 166891, 166898, 166899, 167303, 167304, 167306, 167308, 167309, 167313, 167314, vencto 15/03/22, 30/03/22 e 15/04/22, valor R$ 56.745,60. Telefônica Brasil S.A., NF 19577, 19578, 289195, 289518, 289519, 289520, 293157, 293158, 295707, 297040, 297139, 297426, 407933, vencto 15/04/22, 18/04/22 e 01/05/22, valor R$ 7.128,91. Três Lagoas Comercio de Sacarias e Embalagens Ltda, NF 6838, 6840, 6845, 6846, 6847, 6852, 6866, 6867, 6868, 6869, 6870, 6871, 6872, 6873, 6878, 6879, 6880, 6881, 6883, 6884, 6885, 6890, 6891, 6892, 6903, 6904, 6906, 6907, 6908, 6914, 6915, 6917, 6918, 6919, 6920, 6939, 6940, 6941, vencto 15/03/22, 30/03/22 e 15/04/22, valor R$ 205.341,80. Comercial Santo Antônio Constr Casa e Afins Ltda, NF 125903, vencto 03/05/22, valor R$ 8.883,75. Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ENEL, NF 405775678, vencto 04/05/22, valor R$ 106,06. Maranata Construções Limitada, NF 87, vencto 30/04/22, valor R$ 3.168,50. Persianas Nova América Ltda ME, NF 1322, vencto 04/05/22, valor R$ 7.440,00. Wireless Comm Services Ltda, NF 95180, vencto 30/04/22, valor R$ 1.133,33. Pagtos 05/05/22: Construtora Mota & Rodrigues Ltda, NF 239, 240, vencto 14/04/22, valor R$ 143.079,12. Torklab Laboratórios Ltda, NF 18291, vencto 19/05/22, valor R$ 2.759,19. Pagtos 06/05/22: Burdelis & Pereira Associados, fatura ref. 04/22, vencto 06/05/22, valor R$ 496,35. Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.- ENEL, NF 671285, vencto 09/05/22, valor R$ 11.445,60. P.R.M. Serviços e Mão de Obra Especializada EIRELI, NF 4128, 4129, vencto 14/04/22, valor R$ 656.465,34. Pagtos 10/05/22: MSDE Ind e Com Prods Alim EIRELI, NF 334349, vencto 10/05/22, valor R$ 3.829,80. Pagtos 11/05/22: ABC Expurgo Serviços Especializados Ltda EPP, NF 13419, 13439, vencto 15/05/22, valor R$ 1.420,00. Auto Posto Noronha Ltda, NF 1045, vencto 15/05/22, valor R$ 5.379,65. Casa dos Bebedouros Ltda, NF 119497, vencto 16/05/22, valor R$ 2.399,70. Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, NF 65001472, vencto 16/05/22, valor R$ 17,29. Diário do Grande ABC SA, NF 170258, vencto 15/05/22, valor R$ 669,30. DPA Tec Equipamentos de Ponto Ltda - EPP, NF 24823, 24842, vencto 13/05/22, valor R$ 2.479,24. Fundação de Desenv. da Pesquisa do Agronegócio - FUNDEPAG, NF 134894, vencto 13/05/22, valor R$ 3.840,00. Instituto Nacional de Analises e Pesquisas Ltda, NF 20864, vencto 30/05/22, valor R$ 4.569,53. Ktree Penso Tecnologia da Informação Ltda, NF 62845 e 62846, vencto 15/05/22, valor R$ 5.790,70. MR Computer Informatica Ltda, fatura 13889, vencto 15/05/22, valor R$ 4.333,00. Nova Start Fone Telecomunicações EIRELI - EPP, NF 2808, vencto 13/05/22, valor R$ 3.666,55. Plena Saúde Ltda, NF 1951902, 1951903, vencto 13/05/22, valor R$ 165.529,06. Porto Seguro Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho Ltda, NF 153842, 153843, vencto 15/05/22, valor R$ 20.109,33. Prever Serviços e Soluções Ltda, NF 16295, vencto 15/05/22, valor R$ 2.480,00. Prime [illegible] S/S, NF 1601, vencto 15/05/22, va[illegible] Ferreira Albino [illegible], NF [illegible] vencto [illegible] valor R$ 3.822,00. Pagtos 12/05/22: Fabris Serviços de Monitoramento Eletrônico, Sistemas de Ala, NF 612, 613, 614, vencto 14/03/22, valor R$ 174.901,83. Telefônica Brasil S.A., NF 362410, vencto 12/05/22, valor R$ 110,11. Pagtos [illegible] S.A., NF 3365, 3383, 3385, 3386, 3395, 3396, 3397, 3398, 3399, 4024, 4095, 4288, 4292, 4293, 4294, 4301, 10781, 16329, 25247, 25248, 25569, 25572, 2572[illegible] vencto 15/05/22, valor R$ 26.669,90. Dental Plus Convênio Odontológico Ltda, NF [illegible] vencto [illegible] valor R$ 2.591,94. Remic Refratários Ltda, NF 15449, vencto [illegible] valor R$ [illegible]10. Santo André, 18 de maio de 2022. Denise Baradel Carramaschi. Diretora Administrativa Financeira.

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000175
Date: 2022.05.18 17:55:05 -03:00

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 370035003400350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.